**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**
**RDP Nº 034/16**

***Rubens Lopes da Costa Filho***, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o ***Associação Esportiva Social e Cultural Mamaô,*** conforme solicitação feita via e-mail institucional em 10.12.2016 ao Departamento de Competições da FERJ, manifestou intenção de licenciar-se da temporada de 2017, tempestivamente, nos termos do artigo 106 do Estatuto da FERJ;

**RESOLVE:**

Conceder a ***licença em caráter especial*** para o exercício de 2017, com fulcro no artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, devendo, *obrigatoriamente*, retornar em 2018.

Outrossim, destaca que a associação ficará impedida de participar das demais competições programadas para a atual temporada.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**
**PRESIDENTE**